



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	31/13 (reatuado)		
Interessado	Centro de Recreação e Aprendizagem Com-Domínio EPP Ltda. – (DRE Campo Limpo) – Escola Infantil “Harmonia”		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº <b>438/15</b>	CEB	Aprovado em 20/08/15	Publicado em 28/08/15 p.14

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 26/03/14 os mantenedores protocolam na Diretoria Regional de
04	Educação Campo Limpo novo pedido de autorização de funcionamento do
05	Centro de Recreação Infantil Com-Domínio – que mantém a Escola Infantil
06	“Harmonia”, localizada na Rua Ledoína Denis Ramires nº 58, Parque Arariba,
07	CNPJ 05.209.466/0001-15, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses
08	a 05 (cinco) anos.
09	Convém observar que o Parecer CME nº 276/12 tratou de pedido do
10	mesmo mantenedor, em outro endereço e, ainda, o Parecer CME nº 365/13,
11	analisou pedido de funcionamento desta unidade escolar que a época não
12	apresentou condições de autorização.
13	Em atendimento à Portaria da DRE Campo Limpo nº 86/14, a Comissão de
14	Supervisores Escolares procedeu à vistoria técnica no prédio e análise dos
15	documentos apresentados, conforme a legislação pertinente e em seu
16	Relatório Circunstanciado datado de 05/09/14, em relação a este novo pedido,
17	observou:
18	<b>1) Quanto aos Padrões Básicos de Infraestrutura:</b>
19	- <u>Cozinha</u> : ausência de telas milimétricas nas portas e janelas. No espaço
20	que, na planta consta como recreação, funciona o refeitório; nos fundos deste
21	espaço está instalado o lactário e há uma passagem para o berçário, que não
22	consta na planta;
23	- <u>Lactário</u> : o espaço não consta na planta, percebe-se que o mesmo foi
24	adaptado. A iluminação é precária, o piso é desgastado;
25	- <u>Berçário</u> : os espaços destinados ao berçário têm pouca iluminação e a
26	ventilação não é suficiente;
27	- <u>Fraldário</u> : funciona dentro do berçário, num espaço inapropriado. As
28	paredes apresentavam mofo e o piso bem desgastado. Ventilação precária;
29	- <u>Solário</u> : inexistência de solário;
30	- <u>Depósito</u> : consta na planta um depósito, mas neste espaço funciona uma
31	sala de aula que atende crianças de 5 (cinco) anos de idade. A sala ao lado
32	consta como sala de vídeo. Na ocasião da visita de vistoria havia crianças
33	dormindo em colchonetes na sala.
34	- <u>Salas do 2º pavimento</u> : não apresentam ventilação cruzada, algumas
35	salas são revestidas com piso frio.
36	<b>2) Quanto aos Documentos:</b>
37	- a planta apresentada não corresponde ao que se configura no local;
38	- no CNPJ, no nome empresarial consta “Centro de Recreação e
39	Aprendizagem Com-Domínio Ltda-ME”, e em alguns documentos da unidade
40	em papel timbrado, no Regimento Escolar e no projeto Pedagógico, consta

## PARECER CME Nº 438/15

41	“Centro de Recreação Infantil Com-Domínio EPP Ltda”.
42	<b>3) Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico:</b>
43	- <u>Regimento Escolar</u> : organizado nos termos da Deliberação CME nº 03/97
44	e Indicação CME nº 04/97;
45	- <u>Projeto Pedagógico</u> : necessidade de adequações em relação aos
46	“Deveres do Corpo Docente”. No quadro do corpo docente não há menção
47	aos profissionais de “Balé e Karatê”. Necessidade de atualização do corpo dos
48	profissionais da unidade.
49	Ao final, diante do acima exposto, a Comissão conclui que: ... “o Centro de
50	Recreação e Aprendizagem Com-Domínio Ltda-ME não apresenta as
51	condições adequadas para promover o bem estar e condições de
52	aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária pretendida...” “e não atende
53	plenamente ao disposto na Portaria SME nº 4.737/09, na Deliberação CME nº
54	04/09 e na Indicação CME nº 13/09...” Sendo assim, a Comissão manifesta-se
55	pelo indeferimento da Autorização e Regularização do Centro de Recreação e
56	Aprendizagem Com-Domínio Ltda-ME.
57	Diante do Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores, o
58	Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, em consonância com a
59	Portaria SME nº 4.737/09 e a Deliberação CME nº 04/09, INDEFERE o pedido
60	de autorização de funcionamento, conforme publicação no DOC de 16/09/14.
61	Na mesma data, o mantenedor da unidade toma ciência da referida
62	publicação.
63	Em 30/09/14, a diretora escolar da unidade protocola recurso contra o
64	indeferimento de pedido de autorização de funcionamento. No recurso, a
65	escola especifica, entre outras mudanças, que:
66	- na <u>cozinha</u> foram colocadas portas com telas milimétricas;
67	- o <u>lactário</u> e o <u>berçário</u> foram reformados e a unidade já conta com laudo
68	técnico, projeto de reforço estrutural e emissão da ART concluídos, bem como
69	melhoria na iluminação e ventilação;
70	- o <u>fraldário</u> foi ampliado e a parede e o piso foram revestidos
71	adequadamente; criação de espaço específico e adequado;
72	- no 2º pavimento, as <u>salas</u> foram revestidas com pisos antitérmicos e
73	“antialérgicos”;
74	- quanto aos <u>documentos</u> , foi realizada a alteração do CNPJ de “Empresa
75	de Pequeno Porte - EPP”, para “Micro Empresa-ME” e o requerimento de
76	autorização de funcionamento foi atualizado para “LTDA-ME”;
77	- foi atualizado o quadro de funcionários no Projeto Pedagógico.
78	Em 17/12/14, após a entrada do recurso, a Comissão de Supervisores
79	realiza nova vistoria na unidade, analisa documentos e, na mesma data, emite
80	Relatório observando que a unidade apresentou nova planta (croqui) assinada
81	por engenheiro, que corresponde ao que se configura no local e fez as
82	seguintes observações:
83	<b>1. Cozinha:</b> foram providenciadas telas milimétricas para as portas e um
84	dos vitrôs está sendo substituído por uma janela maior, o que proporcionará
85	melhor ventilação e claridade;
86	<b>2. Lactário:</b> providenciado espaço adequado ao lactário;
87	<b>3. Berçário:</b> espaço reformado. Dois ambientes com boa iluminação, boa
88	ventilação e com piso antitérmico;
89	<b>4. Fraldário:</b> foi reformado, com boa iluminação e ventilação. Não há mais
90	mofo nas paredes;
91	<b>5. Solário:</b> providenciado espaço específico para este fim. O piso é
92	revestido de grama sintética.
93	A Comissão verificou ainda, que nas salas do 2º piso foram colocados
94	ventiladores, os pisos foram revestidos com piso antitérmico e as duas salas
95	do 3º piso foram transformadas em salas ambientes. Uma funciona como sala
96	de aula destinada a crianças de 5 (cinco) anos e a outra destinada a atividades

## PARECER CME Nº 438/15

97 lúdicas/vídeo e descanso.  
98 Quanto aos documentos, a unidade teve expedido pela Subprefeitura o  
99 auto de licença condicionado e nova planta assinada por engenheira é fiel ao  
100 que se configura no local e foram realizadas as adequações necessárias no  
101 Projeto Pedagógico.

102 Diante do acima exposto, a Comissão concluiu que, de acordo com as  
103 legislações vigentes, a unidade educacional “apresenta as condições  
104 adequadas para promover o bem estar e condições de aprendizagem e  
105 desenvolvimento da faixa etária pretendida (...). Sendo assim, somos pelo  
106 deferimento da Autorização e Regularização do Centro de Recreação e  
107 Aprendizagem Com-Domínio Ltda-ME”.

108 Em 18/12/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha  
109 o recurso à SME / ATP.

110 A SME/AT, em 04/03/15, verifica se os documentos exigidos, nos termos  
111 da Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando as  
112 páginas em que foram acostados e o encaminha para prosseguimento.

113 A Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o  
114 Protocolado nº 16.72.004\*2014 ao Conselho Municipal de Educação, em  
115 06/03/15, pela competência.

116 Em 16/04/15, o protocolado é remetido para a Câmara de Educação Básica  
117 que o analisa na sessão de 23/04/15 e houve por bem solicitar a baixada em  
118 diligência, que acatada, visou a atender a observações apontadas pela técnica  
119 de SME/ATP e da AT/CME, e para esclarecer e observar o que segue:

120 - nome correto da unidade, pois os requerimentos acostados divergiam do  
121 CNPJ;

122 -apresentar o termo de responsabilidade da entidade mantenedora com o  
123 CNPJ correto e registrado em Cartório de títulos e documentos;

124 -apresentar o quadro de recursos humanos nos termos exigidos na  
125 Deliberação CME nº 04/09 e contendo docentes para acompanhar as crianças  
126 durante o seu tempo de permanência na escola;

127 - orientar o Mantenedor quanto à redação do Regimento para que siga as  
128 normas técnicas;

129 - rever o Projeto Pedagógico, pois havia divergência de idade de  
130 atendimento quando cotejado com o requerimento e para verificar a  
131 pertinência da existência de “grade curricular”.

132 Em 02 e 15/06/15, a Comissão comparece na unidade e, no Relatório  
133 exarado em 29/06/15, informa o atendimento a todos os itens solicitados na  
134 diligência, acostando os documentos e esclarecimentos solicitados e obtém a  
135 ratificação do Diretor Regional de Educação, que remete o protocolado para  
136 SME/ATP.

137 Em 27/07/15, o protocolado é remetido para este Colegiado, contendo a  
138 informação do atendimento ao solicitado.

### 139 **2. Apreciação**

140 Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de  
141 autorização de funcionamento do Centro de Recreação e Aprendizagem Com-  
142 Domínio Ltda-ME que mantem a Escola Infantil “Harmonia” localizado na Rua  
143 Ledoína Denis Ramires nº 58, Parque Arariba – São Paulo, pela DRE Campo  
144 Limpo, publicado no DOC de 16/09/14.

145 O prazo legal de 15 dias, após a publicação do indeferimento, para a  
146 interposição do recurso, foi cumprido, uma vez que está datado do dia  
147 30/09/14.

148 Verifica-se que a Comissão de Supervisores Escolares, após a interposição  
149 de recurso dirigido ao CME e apresentado pela representante legal da  
150 unidade, à DRE Campo Limpo, realiza nova vistoria em 17/12/14 e, no seu

## PARECER CME Nº 438/15

151 parecer conclusivo de mesma data, aponta que a unidade educacional  
152 “apresenta as condições adequadas para promover o bem estar e condições  
153 de aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária pretendida”, opinando pelo  
154 deferimento do pedido de Autorização do Centro de Recreação e  
155 Aprendizagem Com-Domínio Ltda. - ME que mantém a Escola Infantil  
156 Harmonia.

157 Baixado em diligência para esclarecimentos adicionais conforme o contido  
158 no histórico deste Parecer, a Comissão de Supervisores informa o atendimento  
159 de todas as solicitações e conclui pelo prosseguimento, lembrando que  
160 “permanece o parecer favorável à autorização de funcionamento da unidade  
161 em questão” tendo o Diretor de Educação de Campo Limpo ratificado o  
162 parecer.

163 É de se destacar que no presente caso, decorrido tempo desde que o  
164 mantenedor fez a primeira solicitação e após os seus sucessivos pedidos para  
165 a obtenção de autorização, houve o fato novo com o atendimento das  
166 exigências apontadas pela Comissão de Supervisores, conforme consta no  
167 Relatório datado de 29/06/15 e, portanto, este Colegiado pode acolher o  
168 recurso e autorizar a Escola Infantil Harmonia.

### 169 **II. CONCLUSÃO.**

170 À vista do exposto e considerando-se que a Escola Infantil Harmonia  
171 deverá se manter sob o acompanhamento da Supervisão Escolar da Diretoria  
172 Regional de Educação Campo Limpo:

173 1. toma-se conhecimento do recurso interposto e defere-se o pedido,  
174 autorizando-se o funcionamento, em caráter provisório, por dois anos, do  
175 Centro de Recreação e Aprendizagem Com-Domínio Ltda-ME, que mantém a  
176 Escola Infantil Harmonia, localizado na Rua Ledoína Denis Ramires nº 58,  
177 Parque Arariba – São Paulo, área de abrangência da DRE Campo Limpo, para  
178 atender a crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos de idade;

179 2. solicita-se à DRE Campo Limpo, que adote as providências  
180 subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento Escolar, homologação, e  
181 acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

---

Conselheira Hilda M.F. Piaulino  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de agosto de 2015.

**PARECER CME Nº 438/15**

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 20 de agosto de 2015.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME